

# **MICROSSEGURO IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MICROEMPREENDEDORES**

## **Condições Contratuais Versão 1.4**

Processo SUSEP nº 15414.901377/2015-88

**MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38**  
[www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)  
WhatsApp: (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545** | Sinistro – todos os dias das 08h às 20h  
SAC 24 Horas – **0800 775 1000**

**Atendimento em Libras 24 horas – <https://mapfre.emlibras.com>**

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045  
Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 775 7911**  
**de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)**

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,  
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

**Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)**

## SUMÁRIO

<b>CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO .....</b>	<b>4</b>
1.1. OBJETIVO DO SEGURO.....	4
1.2. DEFINIÇÕES .....	4
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	7
<b>CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA .....</b>	<b>7</b>
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO .....	7
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	8
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	8
2.4. CARÊNCIA.....	8
2.5. ARREPENDIMENTO DO SEGURO .....	8
2.6. RESCISÃO E CANCELAMENTO .....	9
<b>CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO .....</b>	<b>9</b>
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	9
3.2. BENS NÃO GARANTIDOS .....	10
3.3. EXCLUSÕES GERAIS .....	11
3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA.....	12
3.5. CONCORRÊNCIA DE BILHETES .....	12
3.6. EMBARGOS E SANÇÕES .....	12
<b>CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>13</b>
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	13
4.2. REPRESENTANTE DE SEGURO .....	15
4.3. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS .....	15
4.4. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA.....	16
<b>CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO.....</b>	<b>17</b>
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	17
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS .....	17
<b>CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO .....	18
6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	19
6.3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	22
6.4. SALVADOS .....	22
6.5. INDENIZAÇÃO.....	23
<b>CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	24
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	25
7.3. PRESCRIÇÃO .....	25
7.4. FORO.....	25
7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO .....</b>	<b>27</b>
<b>COBERTURAS DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO .....</b>	<b>27</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	27
2. EXCLUSÕES .....	27

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO .....	27
4. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
<b>COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR.....</b>	<b>27</b>
1. OBJETIVO .....	27
2. EXCLUSÕES .....	27
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28
<b>COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>28</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	28
2. EXCLUSÕES .....	28
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28
<b>COBERTURA DE VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO .....</b>	<b>28</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	28
2. BENS NÃO GARANTIDOS .....	28
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28
<b>COBERTURA DE EXPLOSÃO .....</b>	<b>29</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	29
2. EXCLUSÕES .....	29
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
<b>COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL .....</b>	<b>29</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	29
2. EXCLUSÕES .....	29
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
<b>COBERTURA DE PERDA TEMPORÁRIA DE RENDA.....</b>	<b>29</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	29
2. EXCLUSÕES .....	29
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
<b>COBERTURA DE QUEDA DE RAIO.....</b>	<b>29</b>
1. COBERTURAS CONTRATADAS .....	29
2. EXCLUSÕES .....	30
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30

## CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

### 1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado no Bilhete de Seguro, por prejuízos consequentes de perdas ou danos imprevistos e accidentais ao prédio e conteúdo do imóvel residencial indicado no Bilhete de Seguro, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais.
- 1.1.2. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecidos em cada cobertura em vigor.
- 1.1.3. **Caso o segurado exerça atividade profissional em sua residência, mediante o pagamento de um prêmio adicional, haverá a possibilidade de extensão das garantias aos bens utilizados para esta finalidade no local, em cada uma das coberturas contratadas, desde que sua empresa possua CNPJ enquadrado como microempresa individual.**
- 1.1.4. O público-alvo deste seguro são consumidores com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos.
- 1.1.5. A distribuição deste seguro será realizada por parceiros comerciais tais como Representantes de Seguros, ou por intermédio de um Corretor.

### 1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e do Bilhete de Seguro sejam entendidos com clareza.

**ACEITAÇÃO:** É a manifestação expressa de vontade pelo Proponente, por seus representantes legais e/ou pelo Corretor de Seguros, da Proposta de Seguro apresentada pela Seguradora, para fins de contratação do seguro e emissão do Bilhete de Seguro.

**ACIDENTE:** Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

**AGRAVAMENTO DO RISCO:** Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora.

**AVISO DE SINISTRO:** Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob o Bilhete de Seguro, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do Bilhete de Seguro.

**BENS CULTURAIS:** Obras de arte (pinturas, desenhos, gravuras, esculturas), prataria, porcelana, tapetes, móveis antigos, joias, relógios, obras literárias, instrumentos musicais, entre outros bens históricos e artísticos com relevante valor local, regional, nacional ou internacional.

**BILHETE DE SEGURO:** Documento emitido pela Seguradora, após a aceitação expressa da Proposta pelo Segurado, que formaliza a contratação do seguro.

**CARÊNCIA:** Período contado a partir de uma data predeterminada, durante a qual a seguradora está isenta de responsabilidade indenizatória, ou seja, que o segurado ou beneficiário não terá direito à cobertura e consequente indenização.

**COBERTURA ADICIONAL:** Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

**CONTEÚDO:** Móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso doméstico, bem como equipamentos de uso profissional, desde que no momento da contratação, o segurado tenha informado que se enquadra na condição de microempreendedor individual, com inscrição no CNPJ.

**CORRETOR:** É o intermediário, seja pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre seguradora e pessoas físicas ou jurídicas. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e seguradoras, pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

**CULPA:** Violação de um dever jurídico, por ação ou omissão, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.

**CULPA GRAVE:** A culpa será grave quando houver falta extrema do agente, que não prevê fato que é previsível ao comum dos homens, assumindo o resultado de sua ação ou omissão, sem má-fé. Corresponde a forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, porém suas consequências não são intencionais, embora o resultado tenha sido assumido.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**DANO CORPORAL:** Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

**DANO MATERIAL:** Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

**DANO MORAL:** Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

**DESENTULHAR:** Ação ou efeito de desentulhar, tirar o entulho, desobstruir, desimpedir (um local que estava entulhado).

**DOLO:** É qualquer ato consciente com que alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Na definição jurídica, considera-se a vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de produzi-lo. É considerando, ainda, como ato de má-fé ou fraudulento.

**ENDOSSO:** Documento emitido pela Seguradora durante a vigência do Bilhete de Seguro, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**EXPLOSÃO:** É o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

**FRANQUIA:** Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

**FURTO SIMPLES:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

**FURTO QUALIFICADO:** Subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

**GRANIZO:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

**IMÓVEL:** Conjunto de construções especificado no Bilhete de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno (endereço segurado), muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar. **No caso de imóveis localizados em Condomínios, somente será indenizada a parte dos prejuízos que exceder a indenização do seguro predial do Condomínio, em relação a parte proporcional correspondente ao segurado às áreas comuns.**

**INCÊNDIO:** Fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.

**INDENIZAÇÃO:** Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

**INTERRUPÇÃO DE PRAZO:** É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado no Bilhete de Seguro, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do Bilhete de Seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** Valor máximo de indenização especificado no Bilhete de Seguro contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

**PRÉDIO:** Paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundações e alicerce.

**PREJUÍZO:** Em seguro é qualquer dano ou perda sofrida que reduz a quantidade ou qualidade dos bens ou interesses segurados. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo segurado, em um determinado sinistro.

**PRÊMIO:** Importância fixada no Bilhete de Seguro e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

**PRESCRIÇÃO:** Termo utilizado para caracterizar a perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em Juízo em razão do transcurso do prazo fixado na lei.

**PRO RATA TEMPORIS:** É o método de calcular o prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

**PROONENTE:** É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

**PROPOSTA:** No processo de contratação de seguro por Bilhete de Seguro, Proposta é o documento apresentado pela Seguradora e/ou Representante de Seguros para que o Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros manifeste expressamente sua vontade em contratar o Bilhete de Seguro, contendo todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

**REINTEGRAÇÃO:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

**REPRESENTANTE DE SEGUROS:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da seguradora, respeitando os poderes delimitados no contrato de prestação de serviços firmado e atendendo às instruções recebidas pela mesma.

**RESIDÊNCIA HABITUAL:** Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário e permanente.

**RESIDÊNCIA VERANEIO:** Local de moradia temporária de propriedade do segurado, utilizada para o lazer e descanso do segurado e de seus familiares em finais de semana, feriados e férias. A residência de veraneio quando locada por temporada não está amparada por este seguro.

**RISCO:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

**RISCO EXCLUÍDO:** Evento potencialmente danoso não coberto pelo Bilhete de Seguro, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pelo Bilhete de Seguro.

**ROUBO:** subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

**SALVADOS:** São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

**SALVAMENTO:** Conjunto de ações necessárias para recuperação de bens submetidos a qualquer tipo de ameaça decorrente de acidentes.

**SEGURADO:** Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

**SEGURADORA:** Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

**SINISTRO:** Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos do Bilhete de Seguro, a obrigação da seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

**SUB-ROGAÇÃO:** É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista no Bilhete de Seguro.

**SUSPENSÃO DE PRAZO:** É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

**TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador do Bilhete de Seguro;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

**VALOR ATUAL:** Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

**VALOR DE NOVO:** Custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

**VALORES:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

**VANDALISMO:** Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios.

**VENDAVAL:** Ventos fortes com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

**VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

### 1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

## CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

### 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. O Segurado deverá contratar este seguro por meio de Representantes de Seguros ou outros intermediários, como os Corretores de Seguros.
- 2.1.2. Nos casos de adesão por meio de um Representante de Seguro ou outro intermediário, este ficará responsável pela cobrança dos Prêmios do Seguro junto ao segurado, ficando, ainda, responsável pelo repasse do prêmio recebido à Seguradora, conforme definido em Acordo Operacional.
- 2.1.3. **Para a contratação do Seguro, deverão ser prestadas pelo Proponente, de forma completa e verídica, as informações necessárias à emissão do Bilhete de Seguro. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na Cláusula 4.4. Hipóteses de Perda de Direitos, conforme o disposto na legislação aplicável.**
- 2.1.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado, Corretor ou o Representante de Seguros deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

**2.1.4.1.** Deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

**a) Pessoa Física:**

- a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- a.3) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- a.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;

**b) Pessoa Jurídica:**

- b.1) a denominação ou razão social;
- b.2) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.3) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.4) informações acerca da situação patrimonial e financeira;

**2.1.5.** A aceitação da Proposta e a emissão do Bilhete de Seguros ocorrerão no ato da contratação do produto pelo potencial Segurado, desde que presentes os elementos previstos nessas Condições Gerais.

**2.1.5.1.** A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) A data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b) A data de emissão do Bilhete de Seguro; ou
- c) A data de término do prazo previsto 25 (vinte e cinco) dias corridos, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

**2.1.6.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Bilhete de Seguro, o segurado deverá solicitar, por escrito, à seguradora a correção da divergência existente por meio do Representante de Seguro ou Corretor.

**2.1.6.1.** A Seguradora irá proceder com os ajustes em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação perante a seguradora.

**2.1.7.** O Bilhete de Seguro será considerado nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.

**2.1.7.1.** Se o Segurado ou demais partes contratantes tiverem conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar o Bilhete de Seguro, pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

**2.1.8.** **Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**

## 2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.2.1.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Bilhete de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

## 2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**2.3.1.** O início e o término de vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.

**2.3.2. Este seguro não poderá ser renovado.**

## 2.4. CARÊNCIA

**2.4.1. Não será aplicada qualquer carência para as coberturas deste seguro.**

## 2.5. ARREPENDIMENTO DO SEGURO

**2.5.1. O segurado poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete de Seguro, com a devolução integral do valor pago.**

**2.5.2.** Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela seguradora ou seu Representante de Seguros, desde que expressamente aceitos pelo Segurado.

**2.5.3.** A seguradora, seu Representante de Seguro, ou o corretor de seguros, conforme o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata de recebimento da manifestação de arrependimento.

## 2.6. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 2.6.1. O Bilhete de Seguro contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.
- 2.6.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Cláusula 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 2.6.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.
- 2.6.4. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.**
- 2.6.5. **O Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**
- 2.6.5.1. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
- 2.6.5.2. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
- 2.6.5.3. Quando, na vigência do Bilhete de Seguro, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;
- 2.6.5.4. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver o Bilhete de Seguro ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.
- 2.6.5.4.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 2.6.5.4.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtrá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.
- 2.6.5.4.3. Resolvido o Bilhete de Seguro em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.6.5.4, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.
- 2.6.5.5. Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.
- 2.6.6. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a seguradora poderá:
- 2.6.6.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação;
- 2.6.6.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.
- 2.6.6.3. Resolvida o Bilhete de Seguro em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.6.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

## CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

### 3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.
- 3.1.2. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de Indenização por perdas e danos materiais diretamente causados ao prédio e conteúdo do imóvel residencial segurado especificado no Bilhete de

Seguro, decorrentes de eventos cobertos pelas coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

a) **Prédio/Estrutura do Imóvel:** paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundações e alicerce.

b) **Conteúdo do Imóvel:** móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso doméstico, bem como equipamentos de uso profissional, **desde que no momento da contratação, o segurado tenha informado que se enquadra na condição de microempreendedor individual, com inscrição no CNPJ.**

3.1.3. A cobertura de Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) consiste no pagamento de Indenização por Danos Materiais diretamente causados por incêndio.

3.1.4. Além da Cobertura de Incêndio, especificada no item 3.1.3 desta Cláusula, o **Segurado também poderá contratar**, conforme as suas necessidades, as seguintes Coberturas:

a) Roubo e/ou Furto Qualificado

b) Danos Elétricos

c) Responsabilidade Civil – Familiar

d) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e Granizo

e) Explosão

f) Pagamento de Aluguel

g) Perda Temporária de Renda

h) Queda de Raio

3.1.5. As Coberturas oferecidas pelo presente seguro poderão ser contratadas isoladamente, e estarão expressamente indicadas no Bilhete de Seguro.

## 3.2. BENS NÃO GARANTIDOS

3.2.1. **Não estarão garantidos por este seguro:**

a) Alicerces e fundações;

b) Animais e plantas de qualquer espécie, jardins, vegetação, plantação ou paisagismo;

c) Bens colocados em garagens, individuais ou coletivas, e dependências anexas que não sejam totalmente fechadas e com portas de acesso específicas;

d) Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do segurado;

e) Construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou cobertura, de madeira ou outro material combustível, permitindo-se apenas travejamento de madeira para sustentação das telhas. Não estarão cobertos imóveis feitos utilizando-se containers inteiros ou em suas construções para atividades empresariais/profissionais, imóveis com cobertura em lona, vinilona ou assemelhados e paredes de isopainel. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências; construções cuja cobertura/telhado seja de sape, piaçava, outras fibras ou matérias similares e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja hotel, motel ou pousada; e cobertura de policarbonato e acrílicos esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências;

f) Residências desabitadas ou desocupadas por um período superior a 30 (trinta) dias, moradias coletivas, casas de cômodos, pensões, repúblicas ou imóveis situados em zonas rurais, que possuam produção rural;

g) Ornamentos, objetos artísticos (pinturas, desenhos, gravuras, esculturas), históricos, prataria, porcelana, tapetes, móveis antigos, joias, relógios, obras literárias, instrumentos musicais, entre outros Bens Culturais de valor estimativo;

h) Projetos, desenhos, plantas construtivas, manuscritos e programas de informática (software), moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computador, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

- i) Telefones celulares e seus acessórios, bem como qualquer equipamento radiotransmissor portátil ou similares;
- j) Relógios de pulso, de bolso ou utilizados em correntes e broches;
- k) Dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
- l) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, reboques, jet-skis e motocicletas, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;
- m) Equipamentos utilizados para o desempenho da atividade profissional, salvo se quando da contratação deste seguro, o segurado tiver informado que se enquadra na condição de microempreendedor individual, com inscrição no CNPJ;
- n) Remédios, perfumes, cosméticos e outros produtos farmacêuticos e da cosmética;
- o) Bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam se possa comprovar através de documento de nacionalização;
- p) Residências de veraneio;

### 3.3. EXCLUSÕES GERAIS

- 3.3.1. Não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro todos os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:
  - a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
  - b) Atos de autoridade pública (civil ou militar) salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
  - c) Quaisquer danos, prejuízos, responsabilidades ou gastos, direta ou indiretamente, decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, invasões, hostilidades, guerra civil, rebelião, insurreição, sublevação, motim, revolução, guerrilha, sedição, tumultos, saques, greves, lockouts, atos de terrorismo ou sabotagem, vandalismo praticado em conjunto com qualquer um desses eventos, confisco, nacionalização, requisição, usurpação de poder ou destruição por ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outras perturbações da ordem pública, reconhecidos pela autoridade pública competente, ou consequências desses acontecimentos;
  - d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
  - e) Qualquer perda, destruição ou dano a bens materiais, prejuízo, responsabilidade legal ou despesa emergencial de qualquer natureza causados por fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação radioativa de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares, inclusive em testes, experiências, transporte ou explosão nuclear, bem como por exposição a quaisquer radiações nucleares ou ionizantes;
  - f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros; e
  - g) Quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário, pelo Credor ou por seus representantes legais. No caso de Segurado pessoa jurídica, compreendem-se igualmente os atos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, subcontratados, beneficiários e respectivos representantes legais;
  - h) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
  - i) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;

- j) Dano Moral;
- k) Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- l) Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- m) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo, mas não limitando, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- n) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- o) Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- p) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

### 3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

- 3.4.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará de parte dos prejuízos, conforme o valor ou percentual indicado nos documentos contratuais, inclusive no Bilhete de Seguro.

### 3.5. CONCORRÊNCIA DE BILHETES

- 3.5.1. É proibida a contratação de mais de uma Bilhete de Microseguro para o mesmo local de risco ou objeto.

### 3.6. EMBARGOS E SANÇÕES

- 3.6.1. Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.
- 3.6.2. Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição do Bilhete de Seguro, ao Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:
  - 3.6.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
  - 3.6.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>.
  - 3.6.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.
  - 3.6.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>.
- 3.6.3. As coberturas do Bilhete de Seguro não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.
- 3.6.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.
- 3.6.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.
- 3.6.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.
- 3.6.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.

- 3.6.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.
- 3.6.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins deste contrato, suas versões mais recentes.

## CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
  - 4.1.1.1. comunicar à seguradora por escrito acerca da realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel durante a vigência deste seguro, período em que as coberturas de roubo e/ou furto qualificado, danos elétricos, responsabilidade civil, se contratadas ficarão suspensas e serão reativadas somente quando da comunicação do término das obras;
  - 4.1.1.2. comunicar à seguradora por escrito em caso de desocupação do imóvel por um período superior a 30 (trinta) dias, uma vez que passado esse período, serão suspensas as garantias especificadas na alínea “a” deste item, até a data prevista para o retorno dos moradores, que também deverá constar da referida comunicação formalizada à companhia;
  - 4.1.1.3. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
  - 4.1.1.4. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos no Bilhete de Seguro;
  - 4.1.1.5. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
  - 4.1.1.6. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento;
  - 4.1.1.7. em caso de sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e na Cláusula 6.3 - SALVADOS;
  - 4.1.1.7.1. Aguardar autorização escrita da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias.
  - 4.1.1.7.2. Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição.
  - 4.1.1.7.3. Não estão cobertas as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de riscos excluídos / não cobertos, conforme disposto na cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS.
  - 4.1.1.8. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;
  - 4.1.1.8.1. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;
  - 4.1.1.8.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob o Bilhete de Seguro.
  - 4.1.1.9. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela seguradora;
  - 4.1.1.9.1. Quando contratada a cobertura roubo e/ou furto qualificado, notificar por escrito às autoridades policiais competentes em caso de perda ou dano decorrente destes riscos e encaminhar, obrigatoriamente, à seguradora a respectiva certidão de registro.

- 4.1.1.10. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro;
- 4.1.1.11. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 4.1.1.12. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 4.1.1.13. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 4.1.1.14. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- 4.1.1.15. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento de risco.
- 4.1.1.16. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de regulação do sinistro (Cláusula 6).
- 4.1.2. Quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil, em qualquer situação, é vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.
- 4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:
- 4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a regulação de sinistros ou o pagamento de indenizações. **A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.**
- 4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.
- 4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.
- 4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado;
- 4.1.3.5. na hipótese de cobertura de responsabilidade civil, comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio de contato. Para todos os fins, considerar-se-á que a informação prestada pelo Segurado é integral, não sendo a Seguradora responsável por identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não lhe tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.
- 4.1.3.5.1. caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, antes do prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações.

O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a ausência de recebimento de indenização em relação a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.

4.1.3.5.2. quando a pretensão do Terceiro prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo. O Segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. O Terceiro prejudicado poderá exercer seu direito de ação contra a Seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o Segurado.

4.1.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

## 4.2. REPRESENTANTE DE SEGURO

4.2.1. É vedado ao Representante de Seguros:

- a) cobrar dos proponentes, Segurados, Estipulantes ou Beneficiários valores relativos ao produto de Seguro, além daqueles determinados pela sociedade seguradora por sua atuação como representante de seguros;
- b) efetuar publicidade e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; e;
- c) vincular compulsoriamente a contratação de seguro à aquisição de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.

## 4.3. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.3.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem restituição do prêmio pago, se:

- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto do Bilhete de Seguro;
- b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada no Bilhete de Seguro e nestas Condições Contratuais;
- c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
  - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
    - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
    - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
    - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do sinistro.
  - d.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
  - e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
    - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
    - (ii) cancelar o Bilhete de Seguro se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corres-

ponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de resolução.

- f) o Segurado praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;
- g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o Bilhete de Seguro;
- h) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- i) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
- j) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nas hipóteses previstas nas letras "g", "h" e "i" deste item, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

- 4.3.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.6), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.4), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).

#### 4.4. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

- 4.4.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

- 4.4.2. O segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.4.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

- 4.4.3. O segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo Bilhete de Seguro, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

- 4.4.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

4.4.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.6.4. e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora do referido Bilhete de Seguro.

- 4.4.5. A sub-rogação se estende aos direitos sobre os Salvados na mesma proporção da indenização paga.

- 4.4.6. Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.

- 4.4.7. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.

## CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

### 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1.1. O Prêmio do microseguro será pago à vista, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto no Bilhete de Seguro.
- 5.1.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 5.1.1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 5.1.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.1.3. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.1.1.4. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.1.5. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 5.1.1.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, o valor do prêmio à vista ainda não quitado deverá ser deduzido do valor da indenização.
- 5.1.2. **O inadimplemento relativo à prestação única do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 5.1.3. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 5.1.4. A ausência do repasse do prêmio à Seguradora, pelo Representante de Seguro ou Correspondente de Microseguro, não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo seguro.

### 5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 5.2.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 5.2.2. O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE.
- 5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Bilhete de Seguro.
- 5.2.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- a) Na hipótese de cancelamento do Bilhete de Seguro, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento do Bilhete de Seguro ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

- b) No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
  - c) No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.
- 5.2.5. Na hipótese de descumprimento do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento pendente tiver sido entregue de forma adequada à Seguradora, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

## CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

### 6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.1.2. O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da regulação do sinistro, incluem-se:
  - a) adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;
  - b) manter inalterado o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;
  - c) comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, salvados, estimativa de prejuízos e terceiros envolvidos, se houver; e
  - d) dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 6.1.2.1. O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:
  - a) Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
  - b) Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
  - c) No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de regulação e liquidação do sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.
- 6.1.3. O Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora os documentos básicos necessários à Regulação do sinistro, conforme relacionados no quadro adiante – Documentos exigidos por Cobertura, e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s);

- a) Carta de comunicação do sinistro, com data e descrição detalhada da ocorrência, relação dos bens atingidos e respectivos valores estimados e os dados do Bilhete de Seguro contratado;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e se for o caso, o respetivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados pelo sinistro, bem como recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Nota Fiscal, recibo ou qualquer outro documento que comprove a pré-existência dos bens danificados.
- e) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso, documento de identificação do segurado e comprovante de residência, quando couber;
- f) Recortes de jornais ou reportagens em meios de comunicação, físicos ou digitais, noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, ou outros meios que comprovem o evento;
- g) Registro da ocorrência por autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- h) Comprovante do CNPJ enquadrado como microempresa individual, no caso em que o segurado exerce atividade profissional em sua residência, e comunique o sinistro aos bens utilizados para esta finalidade no local, em cada uma das coberturas contratadas;
- i) Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens/coberturas, ou, se houver, indicação dos dados do Bilhete de Seguro.

**6.1.3.1.** Para Sinistros em decorrência de Incêndio, além dos documentos listados acima, o segurado deverá encaminhar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Registro atualizado do imóvel;
- b) Boletim de ocorrência;
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros.

**6.1.3.2.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

**6.1.3.3.** O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, sempre que solicitado pela Seguradora.

**6.1.3.4.** Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a Liquidação do Sinistro, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.

**6.1.4.** Caso a documentação apresentada no Aviso de sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do sinistro.

**6.1.5.** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3.

**6.1.5.1.** Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**6.1.5.2.** Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

**6.1.5.3.** A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da regulação do sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

**6.1.6.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

## 6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**6.2.1.** Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3.1, a seguradora entrará em

contato para o agendamento de vistoria no imóvel segurado em até 24 (vinte e quatro) horas da respectiva comunicação e enviará seus representantes para o local sinistrado na data previamente agendada, respeitando o limite de 7 (sete) dias contados do aviso do sinistro, para que seja dado início às apurações dos prejuízos e comprovação da causa e efeitos da ocorrência.

**6.2.1.1.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto nas Condições Especiais do Bilhete de Seguro, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

**6.2.2.** Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos no Bilhete de Seguro e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

**6.2.3.** Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

**6.2.4.** No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do Sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados no Bilhete de Seguro.

**6.2.5.** Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula.

**6.2.5.1.** A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

**6.2.5.2.** Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.

**6.2.6.** Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

**6.2.7.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada no Bilhete de Seguro, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

**6.2.7.1.** O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado no Bilhete de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do segurado, ficando a critério da seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

**6.2.7.2.** No caso de o Sinistro estar amparado simultaneamente por mais de uma cobertura contratada, a regulação e liquidação serão procedidas considerando a cobertura que for mais favorável ao Segurado, e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização, ficando compreendido que, **em nenhuma hipótese, será admitida a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização, uma vez que elas não se comunicam entre si.**

**6.2.8.** O segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

**6.2.8.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

**6.2.9.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a

Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

**6.2.9.1.** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, mediante acordo entre as partes.

**6.2.9.2.** Caso seja verificada a impossibilidade comprovada de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

**6.2.9.3.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

**6.2.10.** Na Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, se contratada, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do segurado na ocorrência por meio de sentença judicial cível transitada em julgado, ou mediante acordo previamente autorizado, por escrito, pela seguradora.

**6.2.11.** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

**6.2.11.1.** **Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por meio daquele acordo.**

**6.2.12.** Se em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo segurado, mesmo que terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.

**6.2.12.1.** O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado o profissional médico qualificado a respeito daquele dano.

**6.2.12.2.** O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não tenha sido conhecida.

**6.2.13.** Se algum bem sinistrado for recuperado antes da efetivação do pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar imediatamente à Seguradora, não podendo dele dispor sem sua expressa autorização, por escrito.

**6.2.14.** Em caso de sinistro em que o imóvel descrito no Bilhete de Seguro **não pertença ao Segurado, serão adotados os seguintes critérios:**

**6.2.14.1.** Apuração individualizada das perdas (prédio e conteúdo), sendo considerado o prédio como prioridade;

**6.2.14.2.** Em caso de existência de consentimento formalizado por ambas as partes, o pagamento da indenização referente ao prédio poderá ser realizado em favor do proprietário (locador do imóvel) ou em favor do inquilino segurado (locatário do imóvel);

**6.2.14.3.** Caso não haja consentimento entre as partes (locador e locatário), a indenização referente ao prédio deverá ser realizada em favor do proprietário do imóvel;

**6.2.14.4.** O pagamento da indenização referente ao conteúdo (eletrodomésticos, móveis e utensílios) deverá ser realizado em favor do segurado (locatário do imóvel).

**6.2.15.** **Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.**

**6.2.15.1.** A seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência do Bilhete de Seguro quando decorrentes de sinistro anterior.

**6.2.16.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados no Bilhete de Seguro.

## 6.3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

### 6.3.1. Critério de apuração:

6.3.1.1. A apuração dos prejuízos decorrentes de qualquer evento garantido por este seguro, tanto para reparação do imóvel segurado, quanto para reposição do conteúdo atingido, será realizada com base no Valor Atual, comprovado por meio do orçamento, conforme cláusula 6.1.3, item “c”, observando-se a tabela de depreciação, prevista no item 6.3.2.

6.3.1.2. Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Se o bem sinistrado não for mais produzido ou fabricado, o Valor Atual será apurado com base no preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado, comprovado por meio do orçamento, conforme cláusula 6.1.3, item “c”.

### 6.3.2. Depreciação de prédio

6.3.2.1. A depreciação referente ao Prédio será baseada levando-se em consideração o tipo de construção e o tempo de uso, conforme tabela a seguir:

Madeira		Alvenaria	
Tempo	%	Tempo	%
01 – 05 anos	15%	01 – 05 anos	10%
05 – 10 anos	30%	05 – 10 anos	20%
10 – 20 anos	45%	10 – 20 anos	30%
Acima de 20 anos	60%	Acima de 20 anos	40%

### 6.3.3. Depreciação de conteúdo

6.3.3.1. A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado:

**Tabela de Depreciação - Tempo de Uso Equipamentos de Informática Máquinas, Móveis e Utensílios**

Tempo de Uso	Equipamento de informática	Máquinas, Móveis e Utensílios.
Até 01 ano	10%	Não há
Até 02 anos	30%	15%
Até 04 anos	40%	25%
Até 05 anos	60%	40%
Acima de 05 anos	70%	50%

6.3.4. Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o segurado comprovar a pré-existência de tais bens por meio da apresentação da respectiva nota fiscal de aquisição, recibos ou qualquer outro documento fiscal.

### 6.3.5. O valor referente à depreciação será indenizado se:

- o Limite Máximo de Indenização for suficiente para reposição dos bens no estado de novo;
- o segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição, por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. Desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente.

## 6.4. SALVADOS

6.4.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado abandono dos bens que componham a residência segurada (Prédio e Conteúdo) total ou parcial, conforme as consequências dispostas no Item 6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre o limite aplicável a tais despesas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização garantido aplicável ao tipo de Sinistro iminente ou verificado.

- 6.4.3.** A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.4.4.** Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.4.5.** **Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas nestas Condições Contratuais. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.**
- 6.4.6.** A seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 6.4.7.** Se o evento for coberto pelo seguro, os bens danificados, mas salvados, podem passar a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. **Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.**
- 6.4.7.1.** Optando a Seguradora por ficar com os salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.
- 6.4.7.2.** Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.
- 6.4.8.** Caso o Segurado opte por ficar com os salvados, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvado(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da Indenização devida. Para tanto, o Segurado precisará assinar um documento concordando com o desconto e com o valor atribuído aos salvados.
- 6.4.8.1.** Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.
- 6.4.9.** Exclusivamente nos casos em que o valor a ser indenizado em razão da perda total corresponda integralmente ao valor constante do Bilhete de Seguro, mas este seja inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o salvado, na proporção do valor da indenização a ser paga.
- 6.4.10.** **Caso o salvado não seja transferido à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) etc., em razão do não atendimento.**
- 6.4.11.** **Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.**
- 6.5. INDENIZAÇÃO**
- 6.5.1.** O Limite Máximo de Indenização constante destas Condições Contratuais representa o valor máximo de responsabilidade da Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de Sinistro.

- 6.5.2. Este valor (LMI) deverá ser expressamente especificado no Bilhete de Seguro contratado e servirá como limite de indenização em caso de Sinistro, sempre considerando que independente da importância contratada, **em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o custo de reparos/reposição do(s) bem(ns) atingido(s)**.
- 6.5.3. Toda e qualquer indenização paga pela seguradora durante a vigência do Bilhete de Seguro será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.
- 6.5.4. O segurado não terá direito à restituição de prêmio referente ao valor reduzido.
- 6.5.5. **Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas. Contudo, é possível aumentar o Limite Máximo de Indenização mediante acordo entre as partes.** A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

## CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos no Bilhete de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:
- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
  - b) analisar o risco e concluir a contratação do seguro;
  - c) executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas no Bilhete de Seguro;
  - d) prevenir e combater fraudes;
  - e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
  - f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
  - g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
  - h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
  - i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
  - j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.
- 7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução do Bilhete de Seguro, tais como:
- a) prestadores de assistência;
  - b) reguladores de sinistros;
  - c) resseguradoras;
  - d) corretoras;
  - e) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.
- 7.1.3. Durante o processo de regulação de sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.
- 7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:
- a) confirmação da existência de tratamento;
  - b) acesso aos dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: <https://politica.mapfre.com.br/#/politica-privacidade>.

7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado na cláusula anterior.

## 7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 7.2.2. A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.
- 7.2.3. A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.

## 7.3. PRESCRIÇÃO

- 7.3.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
  - 7.3.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.
  - 7.3.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.
  - 7.3.1.3. Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.
- 7.3.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
  - 7.3.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

## 7.4. FORO

- 7.4.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.

## 7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.5.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Microsseguros: imóveis, equipamentos microempreendedores da MAPFRE Seguros, definindo as regras do Bilhete de Seguro, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.5.2. Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.

- 
- 7.5.3. **Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**
  - 7.5.4. **Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.**
  - 7.5.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
  - 7.5.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
  - 7.5.7. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
  - 7.5.8. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Seguro ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
  - 7.5.9. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.
  - 7.5.10. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO

### COBERTURAS DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

#### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do Roubo ou Furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.
  - 1.1.1. Para efeitos desta cobertura, considera-se roubo a subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
  - 1.1.2. Para efeitos desta cobertura, considera-se furto qualificado a subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração for realizada pelo abuso de confiança ou de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; bem como quando a subtração for realizada com o uso de qualquer instrumento que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou ainda quando a subtração for praticada por duas ou mais pessoas.

#### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
  - a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e
  - b) Telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 3.1. Além dos documentos descritos na Cláusula 6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO, em caso de sinistro da Cobertura Roubo e Furto, o Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora o seguinte documento:
  - a) Boletim de Ocorrência.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros durante o período de vigência deste seguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos, cuja posse o segurado obtenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.
- 1.2. Esta cobertura segue o modelo de **responsabilidade civil à base de ocorrências (occurrence basis)**, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
  - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência do Bilhete de Seguro; e
  - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência do Bilhete de Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.

#### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
  - a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos Riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
  - b) Caso fortuito ou força maior;
  - c) Dano Moral e Danos Punitivos/Indenizações exemplares;

- d) Danos causados a bens em poder do segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;
- f) Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g) Danos decorrentes de falhas profissionais;
- h) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.
- i) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou
- j) Atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de Indenização por perdas e/ou Danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio fora do local segurado.
- 1.2. Essa cobertura garante o pagamento de indenização por danos a fios, cabos, enrolamentos, bobinas, válvulas, chaves quadros de comando, disjuntores, circuitos e motores elétricos, igualmente a conduítes e respectivos complementos, existentes nas áreas comuns do imóvel segurado.

### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
  - a) Ligação malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de Vendaval (incluindo Furacão, Ciclone e Tornado) e/ou Granizo, nos termos previstos na Cláusula 1.2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais.

### 2. BENS NÃO GARANTIDOS

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
  - a) Cercas, muros, tapumes, antenas e portões.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE EXPLOSÃO

---

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela explosão de gás ocorrida no interior do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

---

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura garante o pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE PERDA TEMPORÁRIA DE RENDA

---

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização pela perda da renda que o segurado deixou de receber pela impossibilidade de continuar trabalhando regularmente no imóvel segurado, devido à ocorrência de incêndio/raio/explosão, equivalente ao valor declarado quando da contratação do seguro, pago mensalmente durante o tempo de reconstrução do imóvel (ou da parte do imóvel que lhe permita retomar as suas atividades profissionais), limitado ao máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

### 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

## COBERTURA DE QUEDA DE RAIO

---

### 1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida no interior do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

## 2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além dos termos constantes da Cláusula 3.3. EXCLUSÕES GERAIS e demais cláusulas presentes nestas Condições Contratuais, a presente cobertura também não garantirá:
- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes. Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.